



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2687 Pág(s). 10

De 17/10/2022 a 18/10/2022

Valdemar Gamba

**LEI Nº 2.753/2022**

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.270/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 3º -** A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a Profissionais taxistas, mediante a utilização de veículos automotores próprios, para o transporte público de passageiro, cuja capacidade será de acordo com as peculiaridades de cada veículo automotor, carro de passeio com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, e caminhonete cabine dupla.  
.....

**Art. 2º-** Fica alterado o inciso VII e acrescentado o parágrafo único, ambos no art. 4.º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 4º** .....

.....  
**VII -** Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;

**Parágrafo único.** O certificado de propriedade de veículo exigido no inciso VII de veículo utilizado por microempreendedor individual poderá estar vinculado em nome da pessoa jurídica (CNPJ) ou da pessoa física (CPF), sendo que nas outras categorias de empresas compatíveis com sua atividade, deverá estar vinculado no respectivo CNPJ.

**Art. 3º-** Fica alterado o inciso IX do art. 5.º da Lei 2.270/2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 5º.** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

.....

IX- Possuir cadastro de autônomo (apenas um veículo), de microempreendedor individual (até dois veículos), ou outra categoria de empresa (três ou mais veículos) compatível com sua atividade.

.....

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14  
de outubro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2687

Divulgação segunda-feira, 17 de outubro de 2022

– Página 10

Publicação terça-feira, 18 de outubro de 2022

Art. 27- Os recursos arrecadados por meio da taxa dos serviços descritos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar para custeio de combustível, manutenção em geral, aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas de que trata esta Lei, bem como de equipamentos, peças necessários para a continuidade de outros programas instituídos e/ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 28- A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, bem como sua administração será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com deliberação, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

Art. 29- Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30- Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo implica em falta funcional e sujeita os responsáveis a responder um Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização pelos danos que porventura tenham causado.

Art. 31- Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola deverão estar previstos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 32- O Poder Executivo poderá expedir por meio de Decreto, regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 33- A regulamentação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar deve ser elaborada, apresentada e deliberada pelo CMDRSS no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 34- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35- Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.753/2022

#### PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.270/2015 E DÁ OUTRAS

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a Profissionais taxistas, mediante a utilização de veículos automotores próprios, para o transporte público de passageiro, cuja capacidade será de acordo com as peculiaridades de cada veículo automotor, carro de passeio com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, e caminhonete cabine dupla.

Art. 2º- Fica alterado o inciso VII e acrescentado o parágrafo único, ambos no art. 4.º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

VII - Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;

Parágrafo único. O certificado de propriedade de veículo exigido no inciso VII de veículo utilizado por microempreendedor individual poderá estar vinculado em nome da pessoa jurídica (CNPJ) ou da pessoa física (CPF), sendo que nas outras categorias de empresas compatíveis com sua atividade, deverá estar vinculado no respectivo CNPJ.

Art. 3º- Fica alterado o inciso IX do art. 5.º da Lei 2.270/2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

5º .....

IX- Possuir cadastro de autônomo (apenas um veículo), de microempreendedor individual (até dois veículos), ou outra categoria de empresa (três ou mais veículos) compatível com sua atividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.754/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA - ADCAF.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Bernardo Patrício dos Santos, Leonice Klaus dos Santos, Oslon Dias dos Santos (Tuti) e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA - ADCAF, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter empresarial dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grsso, na Rua Manoel de Nóbrega, nº 26, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 43.888.176/0001-34.

Art. 2º- O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de Outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação dos Fiscais de tributos do Município de Alta Floresta/MT em face a arrecadação e auditoria do ISS dos Optantes do Simples Nacional utilizando o sistema da receita federal SEFISC.

**CONTRATADA: MÁXIMOS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ nº 29.657.107/0001-99**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**JUSTIFICATIVA:** Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ata Floresta/MT, 14 de outubro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
PREFEITO MUNICIPAL